CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR — ELEIÇÕES UNIFICADAS 2015.

Edital CMDCA nº 01/2015.

Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares no Município de Celso Ramos SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, em sua sede localizada na Rua Dom Daniel Hostin 930, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 12, 13 e 14 da Lei Municipal Complementar Nº 902/2014 e alterações, abre inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Celso Ramos, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

- **1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas cinco vagas para conselheiros tutelares e para cada titular, a um de suplente.
- **2.** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.



- **2.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **3.** O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, da carga horária e do mandato

- **2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 902/2014 e alterações, é assegurado o direito a:
- I vencimento de 1 salário mínimo mensal, mais verba de auxílio alimentação no valor de R\$ 60,00;
- II Cobertura previdenciária;
- III gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV Licença-maternidade;
- V Licença Paternidade;
- VI Gratificação natalina.
- **2.2** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.
- **2.2.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.
- **2.3** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função do respectivo ano.
- **2.4** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.



- **2.5** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.
- 2.5.1 Plantão noturno das 17:00h às 8:00h do dia seguinte.
- 2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;
- **2.5.3** Para plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

- **3.1.1** O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 06/04//2015 a 03/06/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público (das 12:30h ás 18:30h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Dom Daniel Hostin, 930 centro Celso Ramos/SC.
- **3.1.2** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
- I a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- **III** residir no município de Celso Ramos há mais de dois anos;
- **IV** estar no gozo de seus direitos políticos;
- V apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio;
- **VI** submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma Comissão designada pelo CMDCA.
- **VII** não exercer mandato político;
- **VIII** não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste país;



- IX não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;
- **X** estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, a ser aferido por exame próprio precedente a posse.
- **3.1.2.1** O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- **3.1.2** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **3.1.3** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- **3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

- **3.2.1** A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 12/06/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.
- **3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 12/06/2015 a 17/06/2015, no horário de atendimento ao público (12:30 h ás 18:30h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto a Secretaria de Assistência Social.
- **3.2.2.1** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 29/06/2015 a 03/07/2015, no horário de atendimento ao público (08:00h às 12:00h e das 13:00h ás 17:00h), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Secretaria de Assistência Social.



- **3.2.2.2** A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto as impugnações até o dia 10/07/2015.
- **3.2.3** O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 17/07/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.
- **3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (04/10/2015).
- **3.2.5** A prova escrita será realizada em local e data a ser divulgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3 Da Propaganda Eleitoral

- **3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- **3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".
- **3.3.1.2** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.
- **3.3.1.3** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- **3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- **3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



- **3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- **3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- **3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- **3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- **3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- **3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de três dias.
- **3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- **3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem



como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição

- **3.4.1 A** eleição será realizada no dia 04 de outubro de 2015, no horário de 08:00h às 17:00h, no Colégio Estadual Cezário Brasil de Celso Ramos/SC.
- **3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.
- **3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- **3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- **3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitora, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- **3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através de Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.
- **3.4.6** O eleitor votará uma única vez em até cinco candidatos na Mesa Receptora de votos na seção instalada.

3.5 Do Voto



- **3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- **3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.
- **3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- **3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

3.6 Da Cédula Oficial

- **3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.
- **3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- **3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.
- **3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 Das Mesas Receptoras

- **3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.
- **3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.



- **3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **3.7.2.3** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.
- **3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.
- **3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- I Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II Registrar na ata as impugnações dos votos;
- **3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- **3.7.6** Não podem ser nomeados Presidente e Mesários:
- I Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.



- **3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
- **3.8.3** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a ata da votação.
- **3.8.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.
- **3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.
- **3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- **3.8.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir idade superior ao outro candidato, ficando este classificado na sequência, como titular ou suplente conforme a ordem de classificação.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

- **4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 04/10/15 imediatamente após a apuração, em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- **4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- **4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.
- **4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.



- **4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se ordem de classificação.
- **4.3.3** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

5. Disposições Finais

- **5.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº. 902/2014 e alterações, sem prejuízos das demais leis afetas.
- **5.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- **5.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **5.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.
- **5.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- **5.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.
- **5.7** É responsabilidade do candidato acompanhar Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.



- **5.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- **5.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- **5.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Celso Ramos, 04 de Abril de 2015.

JAIME LUIZ DE FARIAS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CELSO RAMOS.